

ENTRE A BIPARENTAL E HOMOAFETIVIDADE: ANÁLISE DAS TENSÕES SOCIAIS EM TORNO DAS NOVAS E MODERNAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES

BETWEEN BIPARENTAL AND HOMOAFECTIVITY: ANALYSIS OF SOCIAL TENSIONS AROUND NEW AND MODERN FAMILY CONFIGURATIONS

Raul Abilio Mabasso¹

Resumo: O presente artigo pretende analisar questões e desafios contemporâneos em torno das novas tensões sociais geradas pela inserção de outras formas de organização familiar no território moçambicano. Por um lado, pretende-se compreender como estão hierarquizadas as estruturas sociais na concepção do novo modelo de família e como influi nas mudanças sociais. A primeira reflexão, examina a construção e normalização do preconceito e discriminação homofóbica numa perspectiva de representação social. A segunda busca discutir como a hegemonia nuclear clássica e patriarcal confronta-se com o emergente homoafetivo desde um enfoque de diversidade familiar. A terceira, ilustra elementos essenciais para entender as barreiras que as minorias sexuais enfrentam no processo de reconhecimento legal no país a partir de um olhar crítico dos direitos humanos. Para esta discussão adoptou-se como metodologia a revisão da literatura. Concluiu-se que a sociedade moçambicana é tolerante e não hostil para com pessoas LGBTQIA+ comparado com outros países africanos. Por outro lado, ainda que a LAMBDA opere na mesma categoria que outras organizações da sociedade civil no país, o Estado moçambicano não reconhece como organização legítima. Em paralelo, mesmo com a revisão da lei da família (lei n.º22/2019: lei da família e revoga a lei n.º10/2004) ainda prevalece a discriminação contra união homoafetiva, considerando que é juridicamente inexistente o casamento contraído por duas pessoas do mesmo sexo. O que implica que, os direitos da minoria sexual são invisíveis e excluídos da legislação no país.

Palavras-chave: biparental; homoafetivo; representações sociais; invisibilidade; lei de família.

Abstract: This paper aims to analyze the contemporary issues and challenges surrounding the new social tensions generated by the insertion of other forms of family organization into Mozambican territory. Firstly, the intention is to analyze how social structures are hierarchized in the conception of the new model of the family and how it influences social changes. The first reflection examines the construction and normalization of homophobic prejudice and discrimination from a perspective of social representation. The second seeks to discuss how classical and patriarchal nuclear hegemony confronts the emerging homoaffective from a focus of family diversity. The third, illustrates essential elements for understanding the barriers that sexual minorities face in the process of legal recognition in the country from a critical perspective of human rights. It concluded that Mozambican society is tolerant and not hostile towards LGBTQIA+ people compared to other African countries. On the other hand, although LAMBDA operates in the same category as other civil society organizations in the country, the Mozambican state does not recognize it as a legitimate organization. At the same time, even with the revision of the family law (law n.22/2019: family law and repeals law n.10/2004), discrimination against same-sex unions still prevails, considering that marriage between two people of the same sex is legally non-existent. This means that the rights of this sexual minority are invisible and excluded from the country's legislation.

Keywords: biparental; homoaffectivity; social representations; invisibility; family law.

1 INTRODUÇÃO

A família como núcleo importante de educação, espaço de socialização e desenvolvimento do sujeito, nunca foi um fenómeno universal, estático, uniforme e atemporal – a sua modificação ao longo dos tempos não é linear. Por outro ângulo, as transformações contemporâneas apresentam um panorama essencial para a compreensão e

¹Psicólogo clínico. Mestre em Estudos e Desenvolvimento da Família pela Universidad de La Frontera, Chile.

funcionalidade das relações entre os integrantes do mesmo ecossistema familiar, desde as etapas evolucionista do coletivo ao individual, delimitação das normas, alianças e padrões de coexistência, hierarquização de poderes, relação de coesão afectiva, emocional e espiritual.

Em essência, nessa nova configuração familiar, o que explica por parte inúmeros câmbios sofridos ao longo dos últimos anos, como também ditou o surgimento de novos e modelos de configuração parentais, nova posição familiar e inserção da mulher no mercado laboral, câmbios na legislação da família, dinâmicas de convivências, laços afetivos e emocionais, ruptura nos papéis e nas relações paterno-filial – o que implica mudanças sociais, culturais e económicos.

A princípio, estas características multidisciplinares permitiram a adopção de novas abordagens fundamentais no contexto de estudo da família. De igual forma, estes câmbios sociais constituem uma das manifestações mais importantes na época presente, pode se destacar, por exemplo, surgimento de casamento entre pessoas do mesmo sexo, desenvolvimento das ciências biomédicas, declínio nas taxas de casamento, aumento dos divórcios e, a outra novidade está na dissociação entre sexualidade e procriação, como também nas várias possibilidades que os homossexuais têm de viver a experiência da parentalidade (Llavona; Llavona, 2012, Carnut; Faquim, 2014).

Diante dessas modificações ou roturas sociais e discrepâncias numéricas ou estatísticas de natalidade, filiação, divorcio, tipificação de outras formas de uniões, forma de reprodução, a família segue sendo o epicentro da humanidade. É de igual forma incontestável que essas transações sociais trouxeram mudanças em torno da construção e concepção dos “cônjuges”, “filiação” sem deixar de lado a quebra de paradigma tradicional do sentido e significado de paternidade e maternidade ou filiação. Em conformidade, agregando a diversidade nas narrativas históricas familiares.

Em paralelo, esta desestabilização provocou rompimento e reviravolta na representação de um modelo ideal “nuclear biparental” imposto sócio-histórico, política e culturalmente – um padrão uniforme de representação de família na sociedade. Entretanto, para a concepção da família nuclear biogenética e da bilateralidade dos pais, estas mudanças são indicativas da chamada crise da família (Palacio; Cárdenas, 2017). Do mesmo ponto de vista, Llavona e Llavona (2012), sublinham que esta mudança, que implica estas novas formas de se relacionar, envolve tensão social, não apenas por causa do esforço de adaptação (mudança mental e de funcionamento social), mas também por causa da incerteza causada por estes novos comportamentos sociais.

Neste cenário, definir “família” nunca foi tarefa fácil. Conquanto, nunca houve consenso entre teóricos do campo associado ao nível de complexidade do assunto – posições, percepções e análises díspares. Em outras palavras, uma definição conjunta que alberga características universais e, adopta a diversidade e seja extremamente inclusiva na

sua abordagem. Isso por parte representa um repto para encontrar elementos únicos que se aproximam da realidade transformativa e moderna que enfrenta a família na contemporaneidade.

O que resulta, não existe uma definição peremptória de família nem um modelo e uma abordagem estruturalmente ideais, pois cada família tem e compreende suas próprias particularidades, e cada indivíduo ou grupo constrói a família com base em suas experiências, linguagens, necessidades, papéis, composição, normas, valores tradicionais e regras de convivência que a distinguirão das demais de forma particular e coletiva (Mabasso, 2021).

Neste processo diferencial de abordagens, de modo único, algumas razões para “discordância” conceptual ao analisar com profundidade o assunto em causa, Segrin e Flora (2018), na sua literatura destacam três pontos fundamentais, i) depende do contexto, ii) objetivo e iii) pessoa ou organização. Além disso, como a família é definida tem sérias implicações legais, científicas e sociais. Por exemplo, essa democratização contemporânea da família implica também barreira na busca por sua definição standard.

Contudo, nos últimos anos, surgiram múltiplos enfoques teóricos e empíricas que aportam conceitos que devemos tomar em consideração. De acordo com as contribuições de Biroli (2014), a família se define como um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. Ainda que este conceito não tome em consideração aspetos que espelhem mais além da pluralidade familiar e, também, em um contexto de direitos humanos. Por seu turno, é imparcial e não toma partidos ideológicos que descriminam e reconhece uma família ideal.

Sob outra perspectiva, num panorama do continente, Mabasso (2021), acrescenta, da mesma forma, para o contexto africano, não é tão fácil apresentar uma definição completamente estruturada ou universal da família que se encaixe na concepção cultural ocidental, mas deve ser interpretada e compreendida dentro de sua pluralidade. Ainda que, literalmente as famílias africanas são de domínio patriarcal que influenciou para o construto de família “tradicional” e nuclear. Em contraste, em Moçambique o desenho familiar é predominantemente de linhagem matrilinear (zona norte) e patrilinear (zona sul e centro).

No que concerne as famílias homoparentais, Pombo (2019), afirma que, as homoparentais são aquelas em que a criança é criada por pelo menos um adulto que se autodesigna homossexual. Elas podem se originar depois do rompimento de uma ligação heterossexual anterior ou a partir da adoção, do acesso à reprodução assistida ou à “barriga de aluguel” (no caso de homens gays). Este conceito, por sua vez, não reconhece outros elementos constituintes da comunidade LGBTQIA+, não admite outras formas dentro da pluralidade do grupo minorias sexuais, por exemplo, pessoas travestis.

Por conseguinte, embora todos tenham uma definição diferente de família, para a maioria das pessoas é a rede de apoio social mais importante para as várias transições que

têm que fazer durante suas vidas: encontrar um parceiro, um emprego, um lar, novas relações sociais, aposentadoria e velhice, entre outros, assim como lidar com eventos imprevisíveis que ocorrem ao longo da vida: divórcio, morte de um membro da família e desemprego, para citar apenas alguns (Cuervo, 2017).

Outrossim, uma outra contribuição relevante, Cuervo, Noriega e Alcántar (2017) propõem seis elementos a considerar para o campo de pesquisa sobre a família: i) o contexto socioeconômico e cultural no qual as famílias visadas se desenvolvem que estão sendo alvo do programa, ii) pensar sobre a família de um ponto de vista sistêmico, o que implica em confiar em seus conceitos como elementos heurísticos; iii) as estratégias que as famílias utilizam para se adaptarem às exigências de seu contexto, iv) os padrões de comunicação que existem nas famílias, v) a organização dos papéis dentro das famílias e as práticas e significados que elas apoiam e; vi) os significados que as famílias têm sobre as pessoas, os objetos e outros sistemas com os quais estão em relação.

2 INVISIBILIDADE: UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO

Com advento da pós-modernidade a família passou por mutações proeminentes irrefutáveis. Por um lado, se observa formas diversas significativas de representação desde as questões expressivas do afeto, práticas amorosas, sexuais, cuidados parentais, reprodução e tarefas domésticas mais complexas o que outrora era “obrigações” exclusivamente atribuídas a mulher (prisma patriarcal e sexista de interpretação de fenômenos), passou por tarefas partilhadas entre pessoas de sexos diferentes a tarefas comumente partilhadas entre pessoas do mesmo sexo que integram e interatuam no mesmo ecossistema familiar.

Sob outro enfoque, embora o século XXI esteja repleto de grandes transições multiculturalistas e pluralistas que influenciam grande parte as relações humanas, infelizmente perduram lacunas e algumas irreversíveis no continente. Um dos pontos pragmáticos vincula-se ao receio de manifestar a identidade sexual/expressão de gênero ou características sexuais contraposta a padrões heteronormativos e concomitantemente geram um ambiente de hostilidade e insegurança – o “diferente” ainda constitui uma ameaça num cenário consistente e continuum em distintos níveis sociais, o que por um lado influi para as relações difusas e ambivalentes.

Neste ponto de vista, é facto, o preconceito homofóbico compreende todas as classes, idades, etnias, ideologias e origens sociais. Por seu turno, Vilellas (2020) vai além em sua abordagem, a violência e a discriminação contra a população LGBTQIA+ é praticada em todo o mundo e, ao mesmo tempo, é influenciada pelas normas, estereótipos e abordagens de cada contexto histórico e espacial em relação ao gênero e à sexualidade. Ela também é

influenciada pelas diversas condições que geram múltiplas experiências de vida (idade, religião, etnia, classe, local de origem e residência, entre outras) e pelas assimetrias de poder associadas a elas.

Pautando por esta linha de pensamento, num panorama africano, as famílias e relações homoafetivas são práticas preexistentes à colonização no continente, mas a sua criminalização é exógena à história da África. Uma outra vertente, uma realidade social pouco explorada a nível nacional, não pela sua inexistência na sociedade moçambicana, a percepção equívoca de um fenômeno adquirido ou herdado do ocidente contribuiu expressivamente para construção de comunidades intolerantes e crença disseminada de cultura de pertença, e por causalidade desencadeia negação, repreensão e silêncio dos grupos minorias sexuais.

De outro modo, as sociedades africanas tendem a desenvolver certos padrões de categorizar o que é “normal” e hierarquizar fenômenos de acordo com as crenças aprendidas – influência colonial. Por estes e outros motivos, todas as formas de preconceito social infundem-se no princípio da violência e invisibilidade – inferiorizar grupos minoritários marginalizados politicamente, como defendem Prado e Machado (2012), o preconceito social, é um dos importantes mecanismos da manutenção da hierarquização entre os grupos sociais e da legitimação da inferiorização social na história de uma sociedade, o que muitas vezes se consolida como violência e ódio de uns sobre outros.

De acordo com este raciocínio, o medo compulsivo a exclusão social por parte dos grupos minorias sexuais, é resultado de fenômenos como, em países que declararam tolerância zero a uniões homoafetivas – que preveem pena de morte para relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo e prisão perpétua em seus sistemas legais, é o caso de Uganda, Mauritânia, Nigéria e Somália. Por certo, estas leis extremistas ou rígidas não só ferem com a dignidade e liberdade da pessoa LGBTQIA+, como um conjunto de sistema que nele íntegra.

Dadas as circunstâncias, outro repto do preconceito social não avalia o duplo sofrimento que causa às pessoas próximas às vítimas e, isso inviabiliza de enxergar as consequências trágicas da sua conduta antissocial. Por exemplo, as sequelas psicológicas que advém desta rejeição continuam, como ideação suicida, acesso renegado a escolarização, ambiente hostil laboral, serviços de saúde excludentes e, entre outros factores de risco.

Quanto a esta problemática, enfatizam, em linhas gerais, Prado e Machado (2012), nos impede de “ver” que “não vemos” e ‘o que é que não vemos”, ou seja, ele atua ocultando razões que justificam determinadas formas de inferiorização históricas, naturalizada por seus mecanismos. Em outras palavras, o preconceito nos impede de identificar os limites da nossa própria percepção da realidade.

Por outro prisma, ainda que, falar do povo moçambicano é reconhecer suas facetas dinâmicas, resilientes e variadas, que incorporam e cruzam uma riqueza multidimensional com características heterogêneas em todos os aspectos sócio-históricos e culturais, bem como inserir um conceito mais amplo de diversidade em um contexto linguístico, étnico, religioso, cultural e tradicional (Mabasso, 2021).

Em confronto com citado, Moçambique é lugar seguro comparativamente com outras nações africanas, que adotaram linchamento, violência física e psicológica massiva, pena de morte, prisão perpetua, lei de sharia, entre outros fatores de risco que inviabiliza os direitos de minorias sexuais. Como aponta o relatório de 2018 produzido por Conselho de Direitos Humanos da ONU, a homossexualidade é amplamente tolerada em Moçambique, mas as pessoas LGBT e os ativistas locais apontam a existência de discriminação frequente no local de trabalho e de maus-tratos pelos familiares.

Em concordância, discutir sobre diversidade sexual e gênero sem repreensão e retaliações em diferentes panoramas sociais ainda constitui empecilho por ultrapassar. Por exemplo, lei de família revogada que não admite outras formas de relacionamento e outro modelo de família – ainda é necessário fortalecer o princípio de inclusão social no país.

Além disso, a violência e a discriminação com base em preconceitos relacionados à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais ocorrem de forma contínua, desde espaços íntimos, familiares e comunitários até espaços públicos, e são perpetradas por membros próximos, familiares ou comunitários, bem como por pessoas e grupos externos, incluindo extremistas religiosos, extremistas nacionalistas, grupos paramilitares, grupos armados de oposição, milícias, bem como forças de segurança, entre outros (Villemas, 2020).

Em sintonia com o exposto, num dos trechos da música “O ABC do preconceito” do álbum Cubaliwa de 2013, o rapper e ativista social moçambicano Azagaia, faz menção sutil e exprime com veemência a representação social da homofobia e de uma sociedade extremamente preconceituosa e diluída – como a sociedade moçambicana “vem” e “interpreta” a homossexualidade, “homossexual é um ser anormal, enteado de Deus, filho legítimo do mal, vergonha dos pais e da família no geral. É fruto da colonização cultural”.

Por conta disso, e de outros factores enraizados socio e historicamente, ainda prevalece a discriminação, criminalização de identidades ou crimes de ódio contra a comunidade LGBTQIA+. De acordo com os dados extraídos do inquérito do Afrobarómetro (2016) concluíram que, os africanos expressam elevados graus de tolerância para com pessoas de grupos étnicos diferentes, pessoas de religiões diferentes, imigrantes e pessoas portadoras de HIV/SIDA (PVVS), mas não a homossexualidade.

Ainda nos resultados do estudo, é possível perceber que, a grande maioria dos cidadãos africanos são intolerantes em relação aos cidadãos homossexuais. Entre os 33 países, uma média de 78% dos inquiridos dizem que “discordariam parcialmente” ou

"discordariam fortemente" de terem um vizinho homossexual. Sob a mesma perspectiva, Weber (2019) esclarece ainda mais na sua tese, ressaltando que, em muitos países do continente africano, as minorias sexuais são levadas ao isolamento, ao cárcere, à invisibilidade, à marginalidade e até mesmo à morte pela homofobia, ocasionada por ser um crime de ódio ou por intermédio do próprio Estado e de suas condenações.

Por outro prisma, além disso, o uso do termo homoparentalidade nos leva a novas práticas de exclusão e invisibilidade, por um lado, devido à forma como usamos para apreender a realidade, onde somos guiados por um sistema binário patriarcal que divide a realidade e os fenômenos sociais entre aqueles que se alinham com o que deveria ser e aqueles que se opõem a esta ordem e, por outro lado, pela heteronormatividade. Por este motivo, é necessário utilizar meios que escapem destas diretrizes que visam manter a ordem com base na cultura de gênero. E, isso é parcial, pois não expressa a diversidade e a complexidade sociais que, em última análise, reproduzem a exclusão dos sujeitos. (Maqueda, 2016).

Ainda Maqueda continua chamando atenção para o uso de termos corretos para não incorrer risco de deixar de fora um elemento essencial dentro de grupos minorias sexuais, o perigo de usar o termo homoparentalidade é que as práticas e arranjos parentais dos sujeitos da diversidade sexual e afetiva, tais como pessoas trans, bissexuais e intersexo, bem como aqueles arranjos parentais que podem ser desenvolvidos por pessoas que não têm uma identidade sexual ligada à sua prática sexual (por exemplo, homens que fazem sexo com homens), tornam-se invisíveis.

Nesta linha de raciocínio, é certo que, a religião também teve sua contribuição no quesito a homofobia social baseada em preceitos das sagradas escrituras. Portanto, partindo do pressuposto religioso, apesar desta e outras alusões, em Moçambique com uma predominância muçulmana e cristã influenciou bastante na defesa da moral da família nuclear biparental – outras formas de negar a diversidade, como também inferiorização social, produção de concepções ideológicas e cognitivas. E em termos comparativo e estatístico, pode-se dizer que a repressão contra membros da comunidade LGBTQIA+ é maior hoje no mundo islâmico do que nas sociedades do que nas sociedades de tradição cristã, budista, hindu, confuciana e judaica (Amerise, 2022).

Do exposto, conclui-se (uma reflexão não acabada) ainda que seja um caminho por trilhar, é preciso reconhecer as mudanças que se estabeleceram no epicentro das relações afetivas entre indivíduos do mesmo sexo que partilham mesmo espaço com comunidades heterossexuais. Contudo, é ainda questionável a violência e discriminação homofóbica num país que prima pela igualdade. Outrossim, a família homoafetiva, ainda que seja um grupo que pertence a classe excluída politicamente, é o pulsar "força motriz" da diversidade sexual e de gênero no continente africano.

3 ADAPTAÇÃO, MUDANÇAS E DESAFIOS DA HOMOAFETIVIDADE EM MOÇAMBIQUE: UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

É indubitável, a família se diversificou com o passar do tempo. Contudo, podemos assumir o respeito a individualidade e a diversidade como nova ordem familiar – realidade ou desafio? Estamos diante da decadência hegemônica nuclear biparental e tradicional no país? É prematuro assegurar ou apresentar evidências que sustentam essa ruptura ou irrupção social no território moçambicano – ainda é um processo iminente cujo as estruturas estão se consolidando.

Outrossim, as formas comuns e tradicionais de representação da família homoafetiva estão assumindo contornos significativos. Dos padrões normativos patriarcais que conceberam a família como sistema “normal” e “natural”, hoje em dia nos deparamos com um desenho de um sistema familiar que nos remete a diversidade, e em simultâneo se desassocia do prisma marxista e patriarcal. O que por um lado, desafia um sistema no seu todo, desde as políticas até as comunidades conservadoras.

Nesta ordem de ideias, as informações sobre homossexualidade contemporânea nos países lusófonos são praticamente inexistentes. Com a crise da Aids, começam a aparecer as primeiras referências à contaminação do HIV entre homens que fazem sexo com homens, (Mott, 2005). Essa indiferença acadêmica, faz referência também a questão, nesses países está enraizado princípios catolicistas e coloniais, que mais se interessou em condenar a prática da homossexualidade e não abrir espaço para a sua compreensão através de pesquisas científicas.

Por seu turno, em sua tese, Miguel (2019), retrata um fenômeno que anula a inexistência de vestígios sobre homossexualidade em Moçambique, a respeito de cinco processos da década de 1940 sobre apreensões de rapazes por “actos de sodomia” e “homossexualismo” na então Lourenço Marques. Este é um indicador que abre espaço para uma nova época sobretudo relativo aos estudos da homossexualidade, família e direitos humanos no país.

Por sinal, trata-se em simultâneo de questões difusas e evolutivas familiares e não necessariamente abolição de um sistema (nuclear biparental) e elevação de outro (homoafetiva). Sem deixar de lado, a luta e resistência que atravessa essa comunidade para uma visibilidade consistente no ecossistema político, mídia, religioso e cultural em Moçambique – construção de uma sociedade mais inclusiva, tolerante e que assume a diversidade como padrão de convivência sem ferir as normas sociais.

Ainda que os estudos realizados pelo Afrobarómetro (2016) sobre a questão de homossexualidade versus tolerância nos 33 países, apontam que, nem toda África é homofóbica, países como Cabo Verde, África do Sul, Moçambique e Namíbia ocupam a lista das quatro nações que respeitam a comunidade LGBTQIA+. Portanto, resulta um estado embrionário se não num “clichê” acreditar numa reforma sem com isso se observar a

conscientização individual e colectiva, sensibilização para estimular tolerância e desconstruir ideologias homofóbicas no continente – o assunto está sendo tratado de forma supérflua.

Mais além, a resistência de grupos minoritário em Moçambique é patente, Araújo (2022) defende que, as pessoas LGBTQIA+ encontram estratégias de inclusão no tempo da nação, reivindicando um lugar de pertença e formulando, ao mesmo tempo, uma crítica da sua marginalização na sociedade e na política moçambicanas, onde não conseguem exercer a sua cidadania plena.

Baixo a esse olhar, como dito linhas atrás, a nova realidade familiar é heterogênea e, face a esses desafios, a não institucionalização das famílias homoafetivas no país não nos remete a ideia da sua inexistência ou disfuncionalidade no que concerne às relações paterno-filial e normas de convivência social. Como referem Palacio e Cárdenas (2017), a diversidade da realidade familiar indica a presença tanto de casais heterossexuais quanto de homossexuais.

Nesta vertente, outra contribuição essencial, as famílias homoafetivas, assim como as famílias heteroparentais, são capazes de educar e criar com sucesso seus filhos. A orientação sexual dos pais não é um indicador para avaliar a função educacional dos pais, assim como os princípios educacionais dos pais devem ser inalteráveis, independentemente da condição sexual das crianças (Placeres et al 2017).

Por outro ângulo, no que respeita ao novo paradigma entre família e gênero, Biroli (2014) sublinha que, as transformações nas relações de produção e trabalho no mundo moderno, tanto quanto as formas nele assumidas pelas relações de gênero, devem ser levadas em conta para se compreender a organização dos arranjos familiares sem perder de vista a complexidade dos fatores que a condicionam.

Em concordância com a autora, o conjunto de modificações que sofreu este sistema contribuiu significativamente para uma visão pluralista de discussão e reformas no campo das ciências biomédicas, sociais, humanas e jurídicas. Por exemplo, dinâmica no desenvolvimento de projectos de investigação com grande ênfase no campo da sexualidade, matrimônio, adoção e procriação.

Paralelamente, em países onde o índice de desenvolvimento econômico é muito elevado, há uma tendência expressiva de distanciamento de maternidade, matrimônio comparativamente com a necessidade reprodutiva entre casais – o que influi diretamente na redução da taxa de fecundidade. Portanto, diante dessas premissas, por um lado, ainda que a taxa de natalidade está em decadência em alguns países do mundo. E por outro lado, esta crise não é unidimensional em sua esfera global, visto que, a taxa de fertilidade é maior, por exemplo, nos países como Níger, Mali, Uganda entre outros.

No cerne da definição de crise está em primeiro lugar a existência da necessidade de mudança em diferentes aspectos da dinâmica familiar, tais como o tipo de comunicação,

padrões de autoridade, limites e papéis. E, em segundo lugar, o potencial para produzir tanto danos quanto crescimento e desenvolvimento no sistema familiar (Cuervo, 2018). Em paralelo, a palavra “crise familiar” tem gerado debate ambíguo. Deste modo, ao empregar o término “crise” no debate em causa não nos remete a uma percepção em torno da disfuncionalidade do sistema familiar aliado às desigualdades, conflitos, divórcio, luto, ou violência na relação de poder, casamento e criação de filhos.

Deste modo, parte-se da premissa que a tipologia de família homoafetiva para além de ser um exemplo de dinâmica de relacionamento na contemporaneidade, de igual forma, enaltece a questão da diversidade no quesito ao novo modelo de configuração de família, sem necessariamente buscar marginalizar, enfraquecer ou impor a “erradicação” da família nuclear clássica ou biparental (o que é quase impossível), mas contribui significativamente na concepção de um olhar diferenciado do que é família, casamento, pai e mãe.

Quebrando direta ou indiretamente a relíquia homem-mulher como modelo perfeito ou predefinido de configuração de família. Certamente, ainda estamos perante um assunto controverso no país – não apenas por questões de não se adaptar ou inserir-se às exigências da globalização. De um lado, considerado como desvio de padrão socialmente construído.

Nesta linha de raciocínio, a família é a matriz do desenvolvimento humano independentemente da sua natureza de configuração – heterossexualidade ou homossexualidade. Por outro lado, as mutações sociais contemporâneas permitem uma percepção conceptual mais abrangente do estudo da família, desde um enfoque de inclusão reforçando a ideia da diversidade. Em outras palavras, a nova crise familiar desencadeou o pensamento hegemônico da sociedade patriarcal dominante e da única referência biparental até então naturalizada como modelo perfeito de configuração de família.

De igual modo, as relações homoafetivas e famílias homoparentais sempre fizeram parte da sociedade, pois sempre existiram lésbicas e gays com filhos, uma coisa é discutir aceitação devido aos construtos sociais de uma relação afetiva e família perfeita, como destacou Giberti (2005) na sua obra “La familia, a pesar de todo”, as novas organizações familiares não são novas; novo é o registo do que existia, omitido, silenciado ou negado.

Certamente, a opressão teve seu contributo significativo para a omissão dos fatos, como políticas públicas que criminalizam e punem relacionamentos de pessoas de mesmo sexo, uma sociedade exclusivamente discriminatória, preconceituosa e excludente acompanhou esta normalização de violência e invisibilidade das famílias homoafetivas mesmo em Moçambique.

Ainda que, hegemonicamente, numa perspectiva de padrões e construto social a família é unidimensional e atemporal na sua estruturação obedecendo uma ordem imutável de hierarquização composta por dois progenitores de diferentes sexos e descendentes – uma visão nuclear “tradicional” imposta histórica e culturalmente sob domínio patriarcal.

Contudo, a globalização alberga nova linguagem de comunicação e percepção diferente na sua essência – família heterogênea que contempla qualquer tipificação de organização familiar – uma presença significativa na luta por diversidade. Adicionalmente, novo modelo de configuração de família no sentido de incorporação de nova nomenclatura ou terminologia no dicionário sociofamiliar moçambicano.

4 LEI DA FAMÍLIA, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXOGENÉRICA – INTEGRAÇÃO OU REJEIÇÃO?

Ao olhar para o panorama africano, dos 54 países, paradoxo ou não, apenas África do Sul concede aos casais homoafetivos o direito à união legal. Por um lado, estamos diante de uma complexidade tradicional a chamada “cultura de pertença” e “exclusividade” que contribuem para a rejeição massiva no processo de não institucionalização da homossexualidade e das organizações que advogam direitos de grupos minorias sexuais no continente.

A título de exemplo, o Estado moçambicano não reconhece a LAMBDA como organização legítima da sociedade civil, digna do reconhecimento formal e público, com ela o Estado trabalha em algumas frentes para, principalmente, erradicar a epidemia de AIDS no país. Tal dado desestabiliza certas perspectivas analíticas que enfatizam demasiadamente a homofobia como categoria central em contextos africanos, mesmo quando as realidades empíricas são bem mais complexas (Miguel, 2021).

Em paralelo, o que a LAMBDA está a exigir ao órgão que tutela a sua institucionalização como associação legítima no país – Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos, é uma aceitação expressa, porque a tácita já existe. Em outras palavras, ela opera na mesma categoria que outras organizações da sociedade civil em Moçambique.

Outro ponto crucial, os líderes africanos ainda retem a ideia de que a poligamia pertence aos africanos e a homossexualidade ao ocidente. Deste modo, no contexto moçambicano, os pronunciamentos excludentes e preconceituosas do deputado da Renamo, António Muchanga, é um exemplo que reflete e reforça esta realidade desafiadora de “cultura de pertença” no país e no continente africano no geral, “Eu não entendo os europeus quando privilegiam gays e negam a poligamia. Eu acho que é mais sagrado sermos polígamos do que sermos gays e outras coisas”.

Nesta senda, a questão hegemônica da família nuclear clássica é o vector da banalização deste grupo. Visto que, é adoptado como modelo familiar que apresenta uma estrutura ou padrão consistente em Moçambique caracterizado pelo patriarcado – aquela que adota uma reprodução heterossexual e triangular na sua composição (pai-mãe-filhos).

Não obstante, Temperini (2018) em seus argumentos refuta essa tese, não existe uma forma de organização familiar ideal, que possa indicar como a circulação libidinal deve

acontecer para a constituição do sujeito mais sadia ou mais patogênica. A heterossexualidade e a forma de família “tradicional”, como produtora de sujeitos “normais” e “sadios”, não passam de uma idealização da posição libidinal.

Em paralelo, a discussão sobre a família tem se concentrado no binarismo da família nuclear tradicional, que acabou se tornando monogâmica e heterossexual, versus a não-família, ou seja, a miríade de arranjos parentais e filiais que se afastam dos valores e construções tradicionais (Maqueda, 2016). Por exemplo, a notícia que gerou alvoroço no país, continua a seguinte manchete, “Governo Moçambicano limita número de filhos para evitar pobreza no país” quando questionado no programa da Ftv-LIVE, Muchanga, contra-atacou:

Sabe que nas nossas universidades há professores gays, professoras lésbicas, o que um gay está altura de dizer a sociedade? Não estou a discriminar, é que o gay não nasceu para procriar, está contra a lei divina. Este grupo quando tem canudo da universidade aparentam pessoas que tem valor, mas esses são os tais que desenvolvem a teoria do anticristo (Ftv-LIVE, 2023).

É possível perceber que estes pronunciamentos também fecham a possibilidade de adoção e uso de outros métodos de reprodução por parte de minorias sexuais no país. Muchanga não é o único político com declarações extremistas. O presidente ugandês, Yoweri Museveni, promulgou este ano lei anti-homossexualidade, e numa das intervenções Museveni apelou aos países africanos que salvem o mundo da homossexualidade.

Por outro lado, não se afasta, ainda, o fundamentalismo religioso que influi diretamente na homofobia dos Estados africanos. Portanto, para Langa (2018), as primeiras leis contra a sodomia foram promulgadas pela colonização europeia nos territórios africanos, assim como, o ideal de família patriarcal e heterossexual, instituída pelo cristianismo e reforçada mais tarde, com advento do marxismo, movimentos estes que retrata (va)m de forma negativa a homossexualidade.

Maqueda (2016) adiciona, o Estado, com base em noções religiosas naturalizadas, regulamentou, por meio de seus governos, a família como a única forma válida de configurar os arranjos parentais e institucionalizou práticas históricas por meio de leis que regulamentam a configuração da família e o reconhecimento de relacionamentos conjugais e filiais.

Neste processo de políticas excludentes ou leis contra comunidade LGBTQIA+, Villellas (2020) chama atenção a um fenômeno relativo aos direitos humanos, a violência com base na orientação sexual, na identidade de gênero, na expressão de gênero e nas características sexuais constitui uma violação flagrante do direito de todos aos direitos humanos e às liberdades de acordo com a lei internacional de direitos humanos.

Não é de se abismar, a herança do período colonial teve seu papel preponderante nos povos africanos, incorporação de normas, hábitos e costumes ocidentais, por exemplo, o que se vive hoje em Uganda (criminalização de homossexualidade) é resultante por parte influências da colônia britânica. O mesmo sucedeu em Moçambique, recuando um pouco para o Código Penal (legislação colonial portuguesa de 1887) incluía um parágrafo que previa medidas de segurança para a prática de atos contra a natureza. Ou seja, o mesmo código não deixava explícito na íntegra o fenômeno em causa tornando assim vago e ambíguo a sua interpretação.

Portanto, no âmbito do mesmo código o crime de violação era só entendido aquele praticado contra mulheres, excluindo os homossexuais, visto que, em nenhum momento se fazia menção a penetração no ânus ou qualquer cópula naquele orifício. Outrossim, em simultâneo o legislador recorreu ao mesmo instrumento para aplicar contra a homossexualidade. Porém, desde julho de 2015, o país aboliu a criminalização da homossexualidade. Nem com isso, a inexistência jurídica de casamentos entre pessoas do mesmo sexo constitui um empecilho face ao novo paradigma de família pós-convencional em Moçambique.

Nesta ótica, podemos repensar na institucionalização da homossexualidade no país? O que a legislação moçambicana advoga sobre união civil e adoção de filhos? Portanto, dois anos após a descriminalização da homossexualidade em Moçambique, o governo ainda não registou a maior associação lésbica, gay, bissexual e transgénero (LGBT) do país, a Lambda.

Portanto, de acordo com os dados extraídos do relatório mundial de 2018 produzido por Conselho de Direitos Humanos da ONU, a LAMBDA aguarda a mais de 15 anos, que o governo faça uma declaração pública sobre a associação ou os direitos dos homossexuais no país, apesar dos constantes apelos do Conselho de Direitos Humanos da ONU governo registre organizações não-governamentais que trabalham as questões de orientação sexual e identidade de género.

Em linhas gerais, ainda que não haja registo de condenação entre união de duas pessoas do mesmo sexo por parte do Código Penal, apenas a Bigamia no seu artigo 259, o reconhecimento jurídico do direito a diversidade e não discriminação com base na orientação sexual ainda é um fenômeno que trilha várias incongruências no país. Ainda que tenhamos o artigo 35 da CRM, onde preconiza a igualdade perante a lei, na medida que ninguém deve ser discriminado por causa da sua orientação sexual, contudo, algumas normas orientadoras fazem menção somente pessoas de sexo diferente.

Em Moçambique as organizações familiares assim como matrimonial mais predominante é a heterossexual. Por tanto, o casamento segundo a Lei da Família no seu o artigo 8 da lei 22/2019 de 11 de Dezembro, é definido como uma união voluntaria e singular entre um homem e uma mulher, da lei com propósito de construir família.

Nesta ordem de ideias, no artigo 55 na sua alínea e), a lei discrimina mais uma vez a união homoafetivo, considerando que é juridicamente inexistente o casamento contraído por duas pessoas do mesmo sexo, estipulando assim relações heterossexuais vedando o reconhecimento do casamento homoparental.

Entretanto, transcorrendo a constituição, bem como no artigo 119 referente a família este não chegou a determinar que só seria família pessoas de sexo diferente, o que nos remete que essa designação trazida na lei da família ser questionada quanto a sua constitucionalidade, visto que, decorre de interpretações que acomodam vontades de certas ideias. Na mesma linha de raciocínio, de acordo com estes princípios e preceitos norteadores da família, em particular, princípio de não-intervenção, Stacciarini (2019) conclui:

As famílias são núcleos privados, que devem manter um determinado afastamento da força limitadora do Estado. Desta forma, não se pode aceitar modelos autocráticos e autoritários que interfiram demasiadamente na vida privada e nos moldes familiares escolhidos pelos cidadãos. Por isso, a doutrina aponta o princípio da não-intervenção como um preceito limitador das mãos do Estado, com fundamento na liberdade. O Estado, assim, não poderá jamais decidir qual é o modelo familiar que considera correto, impondo normas e costumes que esmaguem a autonomia privada e, em última análise, as famílias plurais (Stacciarini, 2019, p. 101).

Por outro lado, a contribuição de Araújo (2022) se ajusta ao argumento de Stacciarini (2019), que regimes temporais são cruciais nas dinâmicas de exclusão e inclusão LGBTQIA+ no País, particularmente nas práticas governativas temporais - na crono-política - utilizadas pelo estado no constante adiamento da efetivação dos direitos deste grupo minoritário.

Uma realidade também próxima, recentemente a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos tenha adoptado a resolução nº 275 (LV) 2014 sobre "Proteção contra violência e outras violações de direitos humanos contra pessoas com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou imputada". Em vista disso, qual é a "boa nova" que nos reserva a nova resolução? Por seu turno, a Resolução em causa condena a crescente incidência de violência e outras violências dos direitos humanos, incluindo homicídio, violência, agressão, prisão arbitrária e outras formas de perseguição de pessoas com base na sua orientação sexual real ou percebida ou identidade de gênero.

Como modo de desfecho do terceiro e último capítulo, é fato, estamos longe de alcançar resultados significativos em Moçambique, visto que, são desafios sistêmicos que no fundo deve-se produzir soluções sistêmicas para a sua resolução e não necessariamente aprovações ou abolição de leis que no fim e acabo não geram mudanças significativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na evolução histórica familiar, as características transformativas contemporâneas agregam novas dimensões temática sobre minorias sexuais, garantindo a multiplicidade de formas de organização de família, desenvolvimento das ciências biomédicas, uma cosmovisão de matrimônio, maternidade, paternidade diferencial, adoção, cuidados e relações de filiação.

De igual maneira, abre espaço para incorporação de paradigma pluralista de práticas sexuais humanas, diversidade, gênero e identidade, desconstruindo as narrativas sócio-históricas patriarcais e de modelo ideal nuclear clássica “biparental”.

Por outro lado, este novo olhar de configuração de família, permite adotar novos padrões de construção social mais inclusiva no estudo da família e seus integrantes. Ademais, desafia para uma abordagem com ênfase na reforma da lei de família moçambicana assegurando que todo cidadão desfrute dos seus direitos sem discriminação, estigmatização, violência e preconceito no território moçambicano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, A; CUERVO, A. Crisis normativas y no normativas del desarrollo familiar. *In: Família y crisis: estrategias de afrontamiento*. México: Clave Editorial, 2018.

AMERISE, A. O que o Alcorão diz sobre a homossexualidade e por que ela é punida no mundo muçulmano. **BBC**, 11 dez. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63934941>. Acesso em: 4 dez. 2023.

ARAÚJO, C. (2022). Sujeitos sem história? Cidadania sexual, temporalidade e os desafios da pós-colonialidade em Moçambique. *In: Desafios para Moçambique 2022*. Disponível em: https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2023/01/art5_ca.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

AZAGAIA O ABC do preconceito. **Letras**, Cubaliwa, 2023. Disponível em: <https://www.lettras.com/azagaia/abc-do-preconceito/>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BIROLI, F. **Família**: novos conceitos. São Paulo: Perseu Abramo, 2014.

CARNUT, L; FAQUIM, J. Conceitos de família e a tipologia familiar: aspectos teóricos para o trabalho da equipe de saúde bucal na estratégia de saúde da família. **J Manag Prim Health Care**, v. 5, n. 1, p. 62-70, 2014.

CDH. Relatório mundial de 2018. **Human Rights Watch**, 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/country-chapters/mozambique-1>. Acesso em: 4 dez. 2023.

CUERVO, A. Crisis normativas y no normativas del desarrollo familiar. *In: Família y crisis: estrategias de afrontamiento*. México: Clave Editorial, 2017.

CUERVO, A; NORIEGA, J; ALCÁNTAR, J. Elementos para la comprensión de las dinámicas familiares. *In: Família y crisis: estrategias de afrontamiento*. México. Clave Editorial, 2017.

Ftv-LIVE. (s.f). “Que exemplos um gay pode dar a sociedade? Questiona Muchanga [Canal de YouTube]. Recuperado no dia 22 de julho 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qN8lVkwCF6c>. Acesso em: 4 dez. 2023.

GIBERTI, E. **La familia, a pesar de todo**. Buenos Aires: Noveduc, 2005.

LANGA, E. (2018). A homossexualidade no continente africano: história, colonização e debates contemporâneos. **Cadernos de África Contemporânea**, v. 1, n. 2, p. 52-72, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/cac/article/view/14270>. Acesso em: 4 dez. 2023.

LLAVONA, L; LLAVONA, R. La familia en la sociedad actual. *In: Manual del psicología de familia: un nuevo perfil profesional*. (edición en versión digital). Ediciones Pirámide, 2012.

MABASSO, R. Rituales de matrimonio y ritos de iniciación: configuraciones familiares y prácticas culturales en mozambique. Tese (Mestrado) - Universidad de La Frontera, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.ufro.cl/?a=view&item=2050>. Acesso em: 4 dez. 2023.

MAQUEDA, O. Crítica a los conceptos homoparentalidad y familia homoparental: alcances y límites desde el enfoque de las relaciones y vínculos parentales de las personas de diversidad sexual. **La ventana. Revista de estudios de género**, v. 5, n. 43, p. 7-49, 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S140594362016000100007&lng=es&tlng=es. Acesso em: 4 dez. 2023.

MIGUEL, F. **Mariyapáxjis**: silêncio, exogenia e tolerância nos processos de institucionalização das homossexualidades masculinas no sul de Moçambique. Tese (doutorado) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Antropologia, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38350>. Acesso em: 4 dez. 2023.

MIGUEL, F. Uma história de movimento LGBT em Maputo. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 64, p. 320–362, 2021.

MUZIO, P. **Psicología de familia**: una aproximación a su estudio. La Habana: Editorial Félix Varela, 2002.

PALACIO, M; CÁRDENAS, O. La crisis de la familia: tensión entre lo convencional y lo emergente. **Maguaré**, n. 31, v. 1, p. 43-64, 2017.

PLACERES, J; OLVER, M; DIEGO, H; ROSERO, M; GERMANIA, M; URGILÉS, C; RAÚL, J; ABDALA-JALIL, S. La familia homoparental en la realidad y la diversidad familiar actual. **Revista Médica Electrónica**, v. 39, n. 2, p. 361-369, 2017. Disponível em: http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S168418242017000200022&lng=es&tlng=pt. Acesso em: 4 dez. 2023.

POMBO, M. Família, filiação, parentalidade: novos arranjos, novas questões. **Psicol. USP**, n. 30, 2019.

PRADO, M; MACHADO, F. **Preconceito contra homossexualidades**: a hierarquia da invisibilidade. São Paulo. Cortez Editora, 2012.

SEGRIN, C.; FLORA, J. **Family Communication**. 3. ed. Routledge, 2018.

STACCIARINI, A. **A evolução do conceito de família**: as novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais. Dissertação (Mestrado) – Universidade Autónoma De Lisboa “Luís De Camões”, Ciências Jurídicas, 2019.

TEMPERINI, C. **Famílias camaleão**: adaptações, mudanças e desafios da homoparentalidade. 2018. 344 f. Tese (Doutorado em Psicologia: Psicologia Clínica) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

THÉRY, I. Historie de famille. **La revue pour l’histoire du CNRS**, n. 24, 2009.

VILLELLAS, A. Conflictividad armada y violencia contra la población LGTBI: retos para la construcción de paz. **Apunts ECP de Conflictos i Pau**, n. 2, mar. 2020. Disponível em: https://escolapau.uab.cat/wp-content/uploads/2020/03/FI02_LGTBI_ES.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

WEBER, D. **Valores africanos e homofobia de estado em África**: a lei anti-homossexualidade do Uganda como estudo de caso. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Minho, Escola de Direito, 2019.

Recebido em: 04/12/2023

Aceito em: 14/01/2024